TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TEMA N. 42 DE IRDR

TRABALHO DA MULHER AOS DOMINGOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 386 DA CLT PAGAMENTO EM DOBRO. É devido às empregadas, inclusive do comércio, o pagamento em dobro dos domingos trabalhados quando não observada a escala de revezamento quinzenal estabelecida no art. 386 da CLT, ainda que concedida outra folga semanal. Referido dispositivo foi recepcionado pela Constituição da República de 1988 e prevalece sobre o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000, por se tratar de norma especial de proteção ao trabalho da mulher.

TRIBUNAL PLENO

TRT-IncResDemRept-0013487-57.2025.5.03.0000 – Rel. Des. Juliana Vignoli Cordeiro - DJEN - Disponibilização: 6/5/2026.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Tema n. 42 de IRDR. Diário de Justiça Eletrônico Nacional, Brasília, DF, 6 maio 2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial